Código de Conduta Ética do Parceiro VLI

DCA 22/10/2026 **Rev.: 22/10/2026** **CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO Público**

Objetivo:

- Estabelecer as diretrizes de conduta ética aplicáveis aos parceiros do Grupo VLI, orientando suas atividades e decisões no relacionamento com a companhia e assegurando a integridade, a transparência e o respeito nas relações decorrentes desse relacionamento.

Aplicação:

Este Código se aplica a todos os parceiros do Grupo VLI.

Referências:

Este documento fundamenta-se e deve ser lido em conjunto com os seguintes normativos e legislações:

- POL-000001 – Código de Conduta Ética da VLI
- POL0009 – Política Antissuborno e Anticorrupção
- POL – Política de Relacionamento Institucional e Governamental (RIG)
- PGS-000207 – Gerir Diretrizes de Ética e Conformidade da VLI
- Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção)
- Lei 12.813/2013 (Lei Conflito de Interesses)

Definições:

- **Coisa de Valor:** Qualquer item de valor monetário, tais como: dinheiro, viagens, entretenimento, cartões-presentes, ofertas de emprego, consultoria, refeições a trabalho, tickets e ingressos. Pode também incluir, mas não se limitando a patrocínio de eventos, bolsas de estudo, benefícios, doações, despesas médicas ou com educação, apoio a pesquisas e contribuições beneficentes, seja em benefício de Funcionário do Governo ou de empresa privada, bem como seus familiares e mesmo que sejam em benefício de uma organização beneficente legítima. O cálculo do valor será contabilizado pelo valor total oferecido ou recebido pelo Grupo VLI.
- **Conflito de Interesses:** Situação em que o interesse particular de uma pessoa interfere, ou parece interferir, de alguma forma, direta ou indiretamente, com os interesses da companhia, podendo criar uma situação, presente ou futura, que afete o julgamento ou capacidade de agir de acordo com os melhores interesses da VLI.
- **Corrupção:** Forma de conduta desonesta, antiética ou ilegal que constitui prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, Vantagem Indevida a um Funcionário do Governo (corrupção pública) para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício ou a qualquer outra pessoa (corrupção privada) a fim de obter algum proveito.
- **Credenciais:** Senhas, tokens, chaves criptográficas, certificados digitais, fatores de autenticação e quaisquer outros elementos que autentiquem uma identidade perante sistemas da companhia.
- **Entidades Governamentais, Governo ou Setor Público:** Empresas, instituições, autarquias, agências, departamentos e órgãos da administração pública direta ou indireta, incluindo a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, bem como seus ministérios, secretarias, subsecretarias e outras entidades públicas, ainda que a participação do governo seja parcial, incluindo fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, instituições de pesquisa, universidades e hospitais, ou empresas contratadas pelo governo para prestação de serviços, representantes do poder legislativo e executivo nas esferas federal, estadual e municipal.
- **Fornecedores:** Quaisquer fornecedores de bens e/ou prestadores de serviços, incluindo, mas não se limitando a: consultor, agente, representante comercial, despachante, intermediário, entre outros, contratados pela companhia.

- **Funcionário Público, Funcionário do Governo ou Agente Público:** Pessoa detentora de cargo legislativo, administrativo ou judicial, seja por nomeação, eleição ou sucessão, ou qualquer pessoa que exerça uma função pública, inclusive para um órgão público ou uma empresa pública, ou qualquer agente ou oficial de uma organização pública nacional ou internacional, ou qualquer candidato a cargo público. I. Diretores e empregados de qualquer entidade governamental em nível nacional, estadual, regional, municipal ou local, inclusive os dirigentes eleitos; II. Qualquer pessoa física agindo temporariamente de forma oficial para ou em nome de qualquer entidade governamental (como, por exemplo, um consultor contratado por uma agência governamental); III. Diretores e empregados de empresas com participação do governo; IV. Candidatos a cargos políticos em qualquer nível, partidos políticos e seus representantes; e V. Diretores, empregados ou representantes oficiais de qualquer organização pública internacional, como o Banco Mundial, as Nações Unidas e o Fundo Monetário Internacional. VI. Deve-se ter atenção aos membros da família de qualquer uma dessas pessoas (cônjuge, companheiro(a), avós, pais, filhos, irmãos, sobrinhos(as), tios(as) e os(as) primos(as) em primeiro grau) de forma a evitar que sirvam de canal para pagamento indevido ao funcionário público.
- **Intermediários:** Refere-se aos agentes, procuradores, representantes, distribuidores, consultores, advogados e quaisquer terceiros contratados ou que tenham poderes para atuar em nome ou benefício da companhia.
- **Parceiro:** Toda pessoa jurídica ou pessoa física que mantenha relação comercial ou atue em nome, no interesse ou em benefício da VLI, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, consultores, agentes, representantes, distribuidores, intermediários e subcontratados, conforme aplicável.
- **Suborno ou Propina:** Oferta, promessa, recebimento, aceitação ou solicitação de uma Vantagem Indevida, direta ou indiretamente, em violação às Leis aplicáveis, como incentivo ou recompensa para uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.
- **Vantagem Indevida:** Lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, ilegal ou injusto, de natureza econômica ou não, não possuindo valor mínimo e podendo incluir, sem limitação, dinheiro, equivalente a dinheiro (como vale presentes), presentes, viagens, refeições, entretenimento, uso de veículos, hospedagem e qualquer benefício intangível ou favores, tais como: oportunidades de educação e/ou de emprego para amigos ou parentes, qualquer pagamento não oficial para incentivar o destinatário ou um Terceiro a desempenhar suas obrigações ou atribuições existentes, agilizar ou se recusar a desempenhar uma tarefa rotineira, que, de outra forma, seria obrigado a fazer, favores sexuais, recebimento ou tentativa de recebimento de descontos distintos da prática regular de mercado ou outros benefícios na aquisição de bens ou serviços para uso ou consumo de caráter pessoal em virtude de seu cargo.

1. Mensagem da Gerência de Suprimentos

Prezado parceiro,

Apresentamos o Código de Conduta destinado aos parceiros da VLI. Este documento tem por objetivo orientar sobre as principais diretrizes que norteiam o relacionamento entre a VLI e seus parceiros. Para a VLI, essa relação é fundamental, pois é também através dela que cumprimos nossa missão de oferecer soluções logísticas integradas ao negócio de nossos clientes.

Em diversas etapas de nossa operação, contamos com a parceria de empresas de diferentes localidades e de variados portes, cada uma com sua história e com seus desafios. Acreditamos que nossos valores e práticas podem ser incorporados ao cotidiano de todos os nossos parceiros para o benefício de cada um, sejam quais forem suas características. Por isso, é responsabilidade de todos nós assegurar que essas diretrizes sejam compreendidas, praticadas e respeitadas em nossas interações e atividades conjuntas.

Além de construir relações saudáveis, transparentes e sustentáveis, acreditamos que nosso papel também é de difundir o que se faz de melhor em termos de práticas empresariais e profissionais.

Neste documento, compartilhamos os valores que nos guiam para construir parcerias que resultem em ganhos para ambas as partes e reafirmamos também nosso compromisso com as melhores práticas de governança corporativa.

Os assuntos aqui abordados buscam atender aos interesses legítimos de todas as partes envolvidas. Se você tem sugestões para aprimorar nossa relação, envie uma mensagem para cadastro.fornecedores.vli@vli-logistica.com.

Gerência de Suprimentos

2. Quem somos?

Nossa missão:
Gerar valor na cadeia logística de quem faz o país crescer.

Nosso Propósito:
Transformar a logística do Brasil.

Nossos Valores:
- CUIDADO INTEGRAL: Protegemos a vida e promovemos segurança física, psicológica e operacional;
- CLIENTES NO CENTRO: Oferecemos serviços aos clientes com confiabilidade e consistência;
- ATITUDE CERTA: Agimos com Ética, Transparência e Respeito;
- RESULTADOS COM EXCELÊNCIA: Entregamos resultados com melhoria contínua, agilidade e disciplina, buscando alta performance;
- VALOR PARA TODOS: Criamos e compartilhamos valor sustentável com nosso time, parceiros, sociedade e investidores.

3. Introdução

A VLI é uma empresa com o compromisso de gerar valor na cadeia logística de quem faz o país crescer por meio de soluções logísticas multimodais que integram ferrovias, portos e terminais.

Temos como compromisso construir um modelo de negócio sustentável e contribuir para uma sociedade mais justa, ambientalmente equilibrada e economicamente próspera. Para isso, precisamos agir e influenciar positiva e proativamente cada parceiro e demais envolvidos em nossa cadeia produtiva.

O Código de Conduta tem por objetivo esclarecer o que a VLI entende por conduta ética nas relações comerciais com as empresas que nos fornecem serviços e produtos. Da mesma forma, esperamos que nossos parceiros promovam a observância de padrões compatíveis de ética e integridade por seus empregados, representantes, fornecedores, subcontratados e demais terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, na execução de atividades relacionadas à VLI.

GUIA RÁPIDO DO PARCEIRO:

SEMPRE FAÇA
- Atue com ética, integridade e transparência.
- Cumpra a legislação aplicável.

- Respeite os contratos firmados com a VLI.
- Siga os procedimentos e normas da companhia.
- Trate todos com respeito e profissionalismo.
- Promova um ambiente livre de assédio e discriminação.
- Proteja informações confidenciais da VLI.
- Proteja dados pessoais sob sua responsabilidade.
- Comunique à VLI qualquer Conflito de interesses real, potencial ou aparente.
- Mantenha informações cadastrais atualizadas.
- Forneça informações verdadeiras e completas.
- Coopere com auditorias e verificações.
- Comunique acidentes e incidentes imediatamente.
- Reporte suspeitas de fraude, corrupção ou desvios éticos.
- Adote práticas seguras de trabalho.
- Atue com responsabilidade socioambiental.
- Oriente seus subcontratados sobre estas diretrizes.
- Informe tempestivamente à VLI qualquer alteração relevante nas informações prestadas ou nas condições consideradas em sua contratação.
- Assegure que seus empregados, representantes e subcontratados envolvidos em atividades relacionadas à VLI conheçam e observem as diretrizes deste Código que lhes sejam aplicáveis.

❌ **NUNCA FAÇA**

- Ofereça ou aceite suborno.
- Prometa ou receba vantagens indevidas.
- Realize pagamentos irregulares.
- Fraude documentos ou registros.
- Oculte informações relevantes.
- Forneça informações falsas.
- Manipule processos de contratação ou concorrência.
- Pratique cartel ou combinação de preços.
- Favoreça pessoas ou empresas por interesse pessoal.
- Utilize informações privilegiadas em benefício próprio.
- Compartilhe informações confidenciais sem autorização.
- Compartilhe senhas ou credenciais de acesso.
- Utilize a marca VLI sem autorização.
- Pratique assédio moral ou sexual.
- Pratique discriminação de qualquer natureza.
- Utilize trabalho infantil, forçado ou análogo à escravidão.
- Descumpra requisitos de saúde e segurança.
- Utilize intermediários, representantes, subcontratados ou outros terceiros para realizar conduta que seria vedada ao próprio parceiro.
- Oculte da VLI Conflito de Interesses ou outra circunstância relevante para a avaliação de integridade do relacionamento.

4. Abrangência

Este código abrange todos os parceiros do Grupo VLI, em todos os locais onde a companhia atua. Os parceiros devem assegurar que seus empregados, representantes, Intermediários, subcontratados e demais terceiros envolvidos na execução de atividades relacionadas à VLI conheçam e observem as disposições deste Código que lhes sejam aplicáveis.

5. Atendimento à legislação, às normas e aos contratos

O cumprimento da legislação, normas e contratos tem como base a busca pelo desenvolvimento sustentável. Isso inclui o respeito à saúde, segurança, ao meio ambiente, aos direitos humanos, trabalhistas, legislação local, inclusive fiscal e tributária, mas não se limitando a esses itens.

Legislação: A relação da VLI com seus parceiros deve estar pautada em padrões de extremo rigor no cumprimento da legislação vigente.

Contratos e normas da VLI: O parceiro deverá cumprir as obrigações contratuais estabelecidas entre as partes. Qualquer alteração, mesmo que solicitada por um empregado da VLI, deverá ser comunicada ao gestor responsável pelo contrato. O parceiro deverá comunicar tempestivamente à VLI qualquer fato ou alteração relevante que possa afetar sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais, legais ou de integridade aplicáveis ao relacionamento, incluindo alterações societárias ou cadastrais relevantes, perda de licenças ou autorizações necessárias à execução das atividades e outras circunstâncias que possam representar risco relevante para a VLI.

Acordos, tratados e convenções: A VLI espera que seus parceiros conheçam e observem os princípios e compromissos às suas atividades, incluindo, conforme aplicável, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas (ONU), os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs), Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, Pacto Global as convenções fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promovendo padrões compatíveis em sua cadeia de valor relacionada às atividades desenvolvidas para a VLI.

6. Transparências nas relações e veracidade das informações

Agir de forma correta: Assim, a ética orienta nosso comportamento como organização, acreditamos que transparência é essencial em qualquer parceria. Por isso, esperamos que nossos parceiros:

• Comprometam-se quanto à veracidade das informações prestadas à VLI, tais como jurídico- fiscais, econômico-financeiras, saúde e segurança, meio ambiente, qualidade, capacitação profissional dos prestadores de serviço, entre outras informações pedidas por nossa empresa;
• Manifestem claramente a opinião sobre o processo de contratação, como também sobre as práticas de trabalho, durante o período de contratação, evitando indução a erros;
• Assegurem clareza e transparência das informações necessárias para a cotação, contratação, compra e administração de produtos e serviços;
• Formalizem a comunicação de informações importantes por meio de e-mails, cartas, memorandos ou outros tipos de documentos.
• Informem os beneficiários finais das suas respectivas estruturas societárias e possíveis vínculos públicos e existência de PEP.
• Comuniquem tempestivamente à VLI qualquer alteração relevante nas informações anteriormente fornecidas durante os processos de cadastro, homologação, contratação ou execução contratual.
• Mantenham registros completos, verdadeiros, precisos e suficientemente detalhados das operações e atividades relacionadas ao relacionamento com a VLI, sendo vedada a omissão, falsificação, alteração ou criação de registros destinados a ocultar a natureza de uma operação ou pagamento.
• Utilizem a marca da VLI em documentos e canais de comunicação de parceiros somente quando autorizados formalmente. O uso da marca VLI deve seguir as diretrizes dispostas em nosso Guia de Marca, que deve ser cedido ao parceiro em casos de autorização.
• Adotem controles financeiros e não financeiros como controle de pagamento, adequada segregação de funções, gestão de conflito de interesses.

7. Ética nas relações comerciais

Agir de forma correta é um dos valores da VLI. Assim, a ética, a integridade e a transparência orientam nossas decisões e a forma como conduzimos nossos negócios.

Este Código integra o Programa de Ética e Conformidade da VLI. Os parceiros devem adotar medidas de integridade compatíveis com seu porte, natureza das atividades, localidades, estrutura e riscos, incluindo políticas, responsabilidades, controles, treinamentos, canais de reporte, diligência sobre terceiros e medidas de remediação.

Corrupção e fraudes: A VLI não tolera práticas de corrupção, fraude ou qualquer outra conduta ilícita, conforme definido em nossa Política Antissuborno e Anticorrupção. São inaceitáveis e passíveis das medidas contratuais e legais cabíveis, entre outras, as seguintes práticas:

- Oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, Coisa de Valor, Suborno ou Propina ou qualquer Vantagem Indevida com a finalidade de obter favorecimento, influenciar uma decisão ou obter benefício impróprio;
- Realizar pagamentos de facilitação ou pagamentos não registrados ou inadequadamente documentados;
- Falsificar, adulterar, omitir ou manipular documentos, registros, informações, marcas, produtos ou evidências;
- Utilizar Intermediários, representantes, subcontratados ou qualquer outro terceiro para realizar conduta que seria vedada ao próprio parceiro;
- Praticar ou participar de fraude, evasão fiscal, sonegação, contrabando ou qualquer outra atividade ilícita relacionada ao relacionamento com a VLI.

- Doações, patrocínios e contribuições políticas não devem ser realizados em nome ou em benefício da VLI.

Relacionamento com Funcionários Públicos, Funcionários do Governo ou Agentes Públicos: Quando atuar em nome, no interesse ou em benefício da VLI em interações com Funcionários Públicos, Funcionários do Governo ou Agentes Públicos, o parceiro deverá observar a legislação aplicável, este Código, a Política Antissuborno e Anticorrupção e, quando aplicável, as diretrizes, responsabilidades, autorizações e procedimentos estabelecidos na Política de Relacionamento Institucional e Governamental (RIG) da VLI.

Nenhum parceiro está autorizado a oferecer, prometer, conceder ou autorizar Coisa de Valor, Suborno ou Propina ou Vantagem Indevida a Funcionário Público, Funcionário do Governo ou Agente Público em nome, no interesse ou em benefício da VLI.

Lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e crime organizado: A VLI repudia e não tolera qualquer prática relacionada à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou ao apoio direto ou indireto ao crime organizado. Os parceiros devem garantir que seus recursos, operações e relacionamentos comerciais tenham origem lícita e sejam conduzidos de forma transparente, em conformidade com a legislação vigente. Qualquer indício de ocultação de recursos, utilização de empresas de fachada, fraude documental ou vínculo com atividades criminosas poderá ensejar a adoção das medidas contratuais e legais cabíveis, incluindo a rescisão contratual.

O parceiro deverá comunicar à VLI qualquer situação relacionada ao relacionamento contratual que possa indicar risco relevante de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, crime organizado ou outra atividade ilícita, bem como cooperar com as diligências e verificações razoavelmente requeridas pela companhia.

Sanções: O parceiro deverá observar as sanções econômicas, comerciais e financeiras aplicáveis às suas atividades e não deverá envolver, na execução de atividades relacionadas à VLI, pessoa, entidade, embarcação,

país ou jurisdição sujeita a sanção ou restrição aplicável em desconformidade com a legislação ou com os requisitos estabelecidos pela companhia.

O parceiro deverá comunicar tempestivamente à VLI qualquer situação ou alteração relevante que possa afetar a conformidade do relacionamento com as sanções aplicáveis e cooperar com as diligências e verificações requeridas pela companhia.

Oferta de brindes, presentes e viagens: A oferta de qualquer Coisa de Valor deve ter finalidade legítima, ser razoável, ocasional, transparente e compatível com as circunstâncias, não podendo ter como objetivo ou aparência influenciar indevidamente uma decisão, obter vantagem imprópria ou criar obrigação para o destinatário. O atendimento ao limite monetário previsto neste Código não significa, por si só, que a oferta seja permitida. É permitido oferecer brindes promocionais a empregados da VLI, desde que sejam itens de baixo valor, com a logomarca da empresa ofertante, e que não tenham valor de mercado superior a R$ 200,00 (duzentos reais).

Chocolates, doces e demais itens de consumo perecíveis e não alcoólicos, que venham com a discriminação da logomarca da empresa ofertante, limitados ao valor de mercado de até R$ 200,00 (duzentos reais) também podem ser ofertados como brindes promocionais.

A oferta de refeições, viagens, hospedagens, entretenimento, eventos, presentes ou outras formas de hospitalidade deverá observar os critérios, limites, aprovações e demais requisitos previstos nos normativos da VLI aplicáveis, antes de qualquer oferecimento ou compromisso.

Conflito de interesses: O parceiro deverá comunicar à VLI qualquer Conflito de Interesses real, potencial ou aparente relacionado ao seu relacionamento com a companhia, incluindo situações envolvendo seus sócios, administradores, empregados, representantes, Intermediários ou subcontratados. A comunicação deverá ocorrer durante o processo de cadastro ou contratação e ser atualizada imediatamente sempre que surgir nova situação ou houver alteração relevante.

A declaração de um Conflito de Interesses não elimina, por si só, o conflito. A situação deverá ser avaliada pela VLI e, quando aplicável, submetida às medidas necessárias para sua adequada administração antes da continuidade da atividade ou decisão afetada.

O parceiro deverá informar previamente à VLI a utilização de Intermediários, agentes, representantes ou outros terceiros que atuem em seu nome ou benefício em atividades relacionadas à VLI, quando exigido pelos processos de contratação ou pelos normativos aplicáveis, podendo a VLI adotar controles adicionais como a realização de pesquisa reputacional e implementação de mitigadores. Também deverão ser declaradas situações envolvendo Funcionários Públicos, Funcionários do Governo ou Agentes Públicos ou Pessoas Politicamente Expostas – PEP que possam configurar Conflito de Interesses ou risco relevante de integridade.

Assédio, discriminação e práticas coercitivas: A VLI não tolera práticas comerciais coercitivas destinadas à obtenção de vantagem, nem qualquer forma de assédio, discriminação, violência, intimidação ou retaliação. Os parceiros deverão assegurar tratamento digno, respeitoso e profissional às pessoas envolvidas nas atividades relacionadas à VLI.

Concorrência desleal: A VLI valoriza a livre concorrência e conduz seus negócios de forma ética e transparente. Não serão aceitas práticas de espionagem empresarial, obtenção indevida de informações de concorrentes, combinação de preços, divisão de mercado ou qualquer outra conduta incompatível com os princípios da concorrência leal e com a legislação aplicável.

Os parceiros não deverão trocar com concorrentes informações comercialmente sensíveis relacionadas à VLI, incluindo preços, custos, condições comerciais, volumes, estratégias, clientes ou propostas, exceto quando necessário para finalidade legítima, devidamente autorizado e permitido pela legislação aplicável.

8. Sigilo e confidencialidade das informações

Informações estratégicas para a VLI são assuntos confidenciais da companhia:

• Não devem ser divulgadas para terceiros, requisito para manutenção da segurança da informação empresarial;
• Não podem ser utilizadas para atender a interesse pessoal, em benefício próprio de empregado ou de terceiros;
• Não utilizem informações da VLI para qualquer finalidade que não esteja diretamente relacionada à execução das atividades contratadas, inclusive após o término do relacionamento, salvo quando sua utilização ou retenção for exigida por lei ou contrato;
• Restrinjam o acesso às informações da VLI a empregados, representantes, Intermediários e subcontratados que necessitem conhecê-las para a execução de suas atividades e que estejam sujeitos a obrigações adequadas de confidencialidade e segurança;
• Adotem medidas adequadas para proteger as informações da VLI contra acesso, uso, alteração, perda, destruição ou divulgação não autorizados;
• Comuniquem imediatamente à VLI qualquer suspeita ou ocorrência de acesso, uso, perda ou divulgação indevida de informações da companhia.

São consideradas informações confidenciais, desde que não disponibilizadas ao público, por qualquer meio de comunicação:

• Dados técnicos e comerciais sobre produtos;
• Objetivos, táticas e estratégias de negócios e de comercialização;
• Orçamentos anuais;
• Planejamento de curto e longo prazo;
• Volume e condições de compras;
• Resultados de pesquisas;
• Dados estatísticos, financeiros, contábeis e operacionais.

As obrigações de confidencialidade permanecem aplicáveis após o encerramento do relacionamento com a VLI, pelo prazo previsto em contrato ou enquanto as informações mantiverem natureza confidencial, conforme aplicável. Ao término da relação contratual, as informações da VLI deverão ser devolvidas, eliminadas ou mantidas de acordo com as obrigações contratuais, legais e os procedimentos aplicáveis.

Segurança da Informação: Os parceiros que acessem informações, sistemas, redes, equipamentos ou instalações da VLI deverão observar os requisitos de segurança da informação estabelecidos pela companhia e adotar controles compatíveis com os riscos envolvidos.

Credenciais de acesso são pessoais e intransferíveis e não devem ser compartilhadas. Os parceiros deverão assegurar que os acessos concedidos a seus empregados, representantes ou subcontratados sejam utilizados exclusivamente pelas pessoas autorizadas e para as finalidades relacionadas à execução das atividades contratadas.

Qualquer incidente ou suspeita de incidente que possa comprometer informações, sistemas, redes, credenciais ou ativos da VLI deverá ser comunicado imediatamente pelos canais estabelecidos pela companhia, sem tentativa de ocultação ou atraso indevido no reporte.

Inteligência Artificial: Os parceiros não deverão inserir informações confidenciais, não públicas, dados pessoais, credenciais ou outras informações protegidas da VLI em ferramentas de inteligência artificial sem prévia autorização e observância dos requisitos de segurança da informação, proteção de dados e demais diretrizes estabelecidas pela companhia.

O uso de ferramentas de inteligência artificial não afasta a responsabilidade do parceiro pela qualidade, precisão, segurança e conformidade dos serviços e entregas realizados para a VLI.

9. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

A VLI está comprometida com a proteção de Dados Pessoais e Dados Pessoais Sensíveis e requer que seus parceiros cumpram a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A fim de trazer transparência para nossas relações, é mandatório que todos leiam, se comprometam e cumpram a Diretriz de Proteção de Dados Pessoais do Parceiro, disponível no Portal da VLI (Privacidade de dados - VLI Logística)

Os parceiros deverão tratar Dados Pessoais exclusivamente para finalidades legítimas relacionadas às atividades contratadas, observando as instruções da VLI, quando aplicáveis, e adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para protegê-los contra acesso, uso, alteração, perda, destruição ou tratamento não autorizado.

Qualquer incidente ou suspeita de incidente envolvendo Dados Pessoais tratados no âmbito do relacionamento com a VLI deverá ser comunicado imediatamente à companhia, de acordo com os canais e procedimentos aplicáveis, para permitir a adequada avaliação e adoção das medidas necessárias.

O descumprimento da legislação aplicável, da Diretriz de Proteção de Dados Pessoais do Parceiro ou das obrigações de proteção de dados assumidas perante a VLI poderá resultar na adoção das medidas contratuais e legais cabíveis, incluindo, conforme aplicável, a suspensão ou o encerramento do relacionamento e o descadastramento do parceiro.

10. Saúde e Segurança no Trabalho

É obrigatório:

• Atender aos requisitos da legislação trabalhista e previdenciária, e das normas coletivas, com seus parâmetros estabelecidos;
• Oferecer condições de saúde e segurança no ambiente de trabalho, cumprindo os exigidos pelas leis aplicáveis e pelas normas da VLI;
• Assegurar que seus empregados e subcontratados possam interromper ou recusar a execução de atividades que identifiquem como inseguras ou incompatíveis com os requisitos de saúde e segurança, sem sofrer retaliação por agir de boa-fé visando à proteção da vida e da integridade das pessoas;
• Mobilizar os empregados e oferecer acesso a informações relevantes, ligadas à saúde, segurança e cuidados com o meio ambiente, monitorando os dados e contribuindo com propostas;
• Comunicar tempestivamente à VLI acidentes, incidentes e situações relevantes de risco relacionados às atividades executadas para a companhia, bem como, quando aplicável, os indicadores de gestão e os resultados das respectivas investigações, observando os procedimentos e requisitos contratuais estabelecidos pela VLI;

• Comprometer-se com a redução do número de acidentes e doenças ocupacionais;
• Atender aos requisitos definidos nos documentos de Saúde e Segurança, conforme acordados em contrato.

11. Conduta dos parceiros

- Os parceiros devem conduzir suas atividades relacionadas à VLI em conformidade com os valores e diretrizes da companhia e com as disposições deste Código e dos demais normativos que lhes sejam aplicáveis. É responsabilidade do parceiro assegurar que seus empregados, representantes, intermediários e subcontratados envolvidos nessas atividades conheçam e observem as diretrizes aplicáveis.

Devem ainda:

• Respeitar as normas e procedimentos da VLI para entrada e saída das unidades da companhia para que a segurança de todos seja preservada;
• Zelar pelos bens e produtos da VLI cedidos para a realização do trabalho;
• Utilizar os bens, sistemas, instalações, informações e demais recursos disponibilizados pela VLI exclusivamente para as finalidades autorizadas e relacionadas à execução das atividades contratadas;
• Solicitar autorização prévia da VLI para qualquer subcontratação.

12. Direitos Humanos

A VLI age em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e tem como princípios fundamentais a proteção, a promoção e a conscientização desses direitos reconhecidos internacionalmente. Para nós, as pessoas devem ser tratadas indistintamente e reconhecidas por suas atitudes e competências.

A VLI adota os Princípios Orientadores das Nações Unidas sobre Empresas e Direitos Humanos (UNGPs), promovendo o respeito aos direitos humanos em suas operações e cadeia de valor.

A companhia não tolera qualquer prática, atitude o comportamento de discriminação, violência, assédio moral, assédio sexual, por questões de gênero, identidade, cor, origem, nacionalidade, cidadania, idade, convicção religiosa, filosófica ou política, orientação sexual, cultura, descendência, condição de sindicalização, estado civil, deficiência, posição socioeconômica, cargo, função ou qualquer outra característica pessoal, social e/ou motivos aqui não mencionados.

Assim sendo, informamos que qualquer pessoa ou empresa que ferir de alguma forma as diretrizes citadas acima receberá as devidas tratativas estabelecidas por este código.

Condições de trabalho: Os parceiros devem proporcionar condições dignas de trabalho, observando rigorosamente a legislação aplicável e respeitando os direitos dos trabalhadores.

Trabalho infantil e escravo ou análogo ao escravo O respeito aos direitos humanos e à legislação trabalhista é condição fundamental para o relacionamento com a VLI. Por isso:

• Não será estabelecida relação comercial entre a VLI e parceiros que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho de crianças e adolescentes e trabalho forçado ou análogo ao escravo;
• Os parceiros deverão adotar medidas razoáveis e proporcionais aos riscos de suas atividades para prevenir e identificar trabalho infantil, trabalho forçado, trabalho análogo à escravidão, servidão por dívida, tráfico de pessoas ou outras formas de exploração em sua cadeia de valor relacionada às atividades desenvolvidas para a VLI, bem como adotar medidas de remediação quando identificadas situações dessa natureza.

• Os parceiros deverão respeitar a liberdade de associação e os direitos de negociação coletiva reconhecidos pela legislação aplicável e não deverão tolerar retaliação ou discriminação em razão do exercício legítimo desses direitos.

Inclusão de Pessoas com Deficiência: A VLI incentiva seus parceiros a promoverem a inclusão e a igualdade de oportunidades para pessoas com deficiência, buscando eliminar barreiras e adotar medidas de acessibilidade compatíveis com suas atividades e com a legislação aplicável.

Prevenção à exploração sexual infantil: Todos os parceiros devem proibir o envolvimento de crianças e adolescentes para fins sexuais, inclusive mediado por lucro, objetos de valor ou outros elementos de troca. Caso haja algum incidente, sobretudo quando os contratos preveem instalações de alojamentos e/ou execuções de serviços em localidades que fazem parte da área de influência dos empreendimentos da VLI, os parceiros devem desenvolver ações de enfrentamento e remediação à exploração sexual de crianças e adolescentes.

- **Equidade de gênero:** A VLI acredita que todas as pessoas devem ter acesso igualitário às oportunidades de desenvolvimento e crescimento profissional.

Por isso, incentivamos nossos parceiros a promover ambientes inclusivos e livres de discriminação, valorizando talentos, competências e experiências, independente de gênero, e contribuindo para a redução das desigualdades no acesso às oportunidades.

13. Meio Ambiente

A VLI entende como fator fundamental para a sustentabilidade de seus negócios a qualidade ambiental de suas atividades, produtos e serviços e, para tanto, trabalha para manter sua cadeia produtiva em consonância com a legislação ambiental vigente. Os parceiros devem:

• Assumir o compromisso de cumprir com a legislação ambiental aplicável aos seus produtos e serviços;
• Prover produtos e serviços com reconhecida qualidade ambiental;
• Assumir o compromisso de cumprir com os princípios definidos nas normas internas da VLI, acordadas em contrato;
• Identificar e avaliar os aspectos, impactos e riscos ambientais decorrentes de suas atividades, produtos e serviços relacionados à VLI e implementar medidas adequadas de prevenção, controle, mitigação e, quando aplicável, remediação, não se limitando ao atendimento dos requisitos mínimos previstos na legislação;
• As situações de risco decorrentes de produtos e serviços devem ser identificadas e mantidas em níveis aceitáveis.
• Comunicar imediatamente à VLI incidentes, acidentes ou situações relevantes de risco ambiental relacionados às atividades executadas para a companhia e adotar as medidas necessárias para sua contenção, controle, mitigação e remediação, observando também as obrigações de comunicação às autoridades competentes e demais partes interessadas, quando aplicáveis.
• A VLI poderá, conforme o porte, a natureza das atividades e o nível de risco do parceiro, exigir avaliações relacionadas a riscos climáticos, emissões de gases de efeito estufa, eficiência energética, continuidade operacional e atendimento a requisitos ambientais aplicáveis e às expectativas das partes interessadas.

14. Compromissos

Para a VLI, a busca do desenvolvimento sustentável pressupõe ações e compromissos no âmbito social, econômico e ambiental. Incentivamos nossos parceiros a participarem desse processo conosco.

Capacitação
Incentivamos o desenvolvimento dos parceiros. A VLI exige padrão de qualidade e capacitação de prestação de serviços dentro das normas estabelecidas pela companhia. Cabe aos parceiros monitorar e oferecer treinamentos aos seus empregados para garantir a melhor performance das funções. Os parceiros deverão assegurar, conforme

a natureza e os riscos das atividades desenvolvidas para a VLI, que seus empregados, representantes, Intermediários e subcontratados recebam orientação ou treinamento adequado sobre os requisitos deste Código e demais normas aplicáveis às atividades que desempenham. Procure a equipe de suprimentos responsável pela sua contratação para conhecer as ações de sua localidade.

Relações Comunitárias
A VLI estabelece diálogo permanente com as comunidades locais, baseado em agenda comum positiva, de longo prazo, voltada para o desenvolvimento local sustentável, respeitando a liberdade de expressão e a manifestação pacífica, de acordo com a lei e os parceiros devem atuar da mesma forma.

Os parceiros cujas atividades relacionadas à VLI envolvam interação ou possam gerar impactos sobre comunidades deverão atuar com respeito, transparência e responsabilidade, observar os requisitos aplicáveis da companhia e não assumir compromissos ou realizar manifestações em nome da VLI sem a devida autorização.

15. Canal de Ética

É responsabilidade dos parceiros contribuir para a manutenção de relações pautadas pela ética, integridade e transparência. Violações ou suspeitas de violação da legislação, deste Código, dos normativos aplicáveis da VLI ou de obrigações de integridade relacionadas ao relacionamento com a companhia devem ser reportadas de boa-fé por meio do Canal de Ética.

Os relatos poderão ser realizados de forma identificada ou anônima e serão tratados de acordo com os procedimentos aplicáveis, observando-se confidencialidade, imparcialidade e proteção contra retaliação. A VLI não tolera qualquer forma de represália, intimidação, constrangimento ou tratamento adverso contra pessoa que, de boa-fé, realize um relato ou coopere com uma apuração.

Nossos canais para registro de denúncias podem ser acessados 24 horas pelo telefone 0800.721.0782 ou pelo site: www.canaldeetica.com.br/VLI. Mais orientações podem ser encontradas no site www.vli-logistica.com.br.

Os parceiros deverão cooperar de boa-fé com as apurações relacionadas ao seu relacionamento com a VLI, fornecendo informações verdadeiras e preservando documentos e demais registros relevantes, quando solicitados.

Adicionalmente, os parceiros deverão informar imediatamente à VLI a ocorrência de quaisquer investigações, autuações ou alegações relevantes relacionadas a corrupção, suborno, fraude, lavagem de dinheiro, sanções ou outras violações de integridade.

- **Lembre-se:** ao identificar ou suspeitar de uma irregularidade, não se omita. O reporte responsável contribui para a prevenção de riscos e para o fortalecimento da cultura de ética e integridade da VLI.

Nenhuma disposição deste Código impede ou restringe o direito de qualquer pessoa de comunicar diretamente às autoridades competentes fatos que entenda configurar violação da legislação aplicável.

16. Comunicações

Oferecemos um meio de comunicação aberto para relato de necessidades de aprimoramento, dúvidas de procedimentos e sugestões de melhorias. Esse meio de comunicação está disponível através do site www.vli-logistica.com.br.

Este canal não substitui o Canal de Ética para o reporte de violações ou suspeitas de irregularidades, que deverão ser comunicadas pelos meios indicados no item 15 deste Código.

17. Homologação, Monitoramento e Performance de Fornecedores

Homologação:

A VLI adota processos de avaliação de integridade, homologação e monitoramento de parceiros proporcionais à natureza, ao risco e às características do relacionamento. A extensão das diligências poderá considerar, entre outros fatores, o tipo de atividade, a localização, o nível de acesso a ativos ou informações da VLI, a utilização de Intermediários, a interação com Funcionários Públicos, Funcionários do Governo ou Agentes Públicos e outros riscos de integridade identificados.

Os parceiros da VLI devem se cadastrar na plataforma indicada pela companhia, onde seus dados cadastrais são avaliados para homologação. A plataforma também realiza o monitoramento contínuo de diversas fontes públicas, incluindo:

- Dados cadastrais: CNPJ, status e cartão CNPJ, capital social, natureza jurídica, porte, endereço, atividade, CNAE, sócios e rede societária interativa.
- Riscos reputacionais e legais: sócios PPE, listas de restrição nacionais e internacionais (OFAC, Interpol, FBI, entre outros), doações eleitorais, vínculo com servidores públicos, pessoas procuradas pela polícia.
- Situação fiscal e trabalhista: dívida ativa, débitos tributários, FGTS, débitos previdenciários e outros débitos com o governo.
- Restrições financeiras: histórico com instituições bancárias, comércio, protestos.
- Conformidade e integridade: certidões governamentais, listas de idoneidade, trabalho escravo e infantil, IBAMA, improbidade administrativa, exposição negativa na mídia.
- Processos judiciais: abrangendo todas as esferas, instâncias e estados.

Os parceiros deverão manter atualizadas as informações e documentos fornecidos à VLI e comunicar tempestivamente alterações relevantes que possam impactar sua homologação, avaliação de integridade ou continuidade do relacionamento.

Esse processo está diretamente conectado à mitigação de riscos nas contratações, e por isso, a VLI prioriza transações com Parceiros que estejam aderidos à plataforma. Para isso, são utilizadas tecnologias como Big Data, Inteligência Artificial e Machine Learning.

Avaliação de Fornecedores Estratégicos:

Além da homologação, fornecedores estratégicos são avaliados por meio da MRF (Matriz de Risco de Fornecedor), que considera indicadores como:

- Dependência de faturamento
- Pendências trabalhistas e tributárias
- Rentabilidade
- Liquidez seca e corrente
- Tempo de fundação da empresa
- Entre outros critérios relevantes

Diligências e verificações:

A VLI poderá, de acordo com os riscos identificados e observados os termos contratuais aplicáveis, solicitar informações e documentos adicionais, realizar diligências, verificações ou auditorias relacionadas ao cumprimento deste Código e dos requisitos legais, contratuais e de integridade aplicáveis ao relacionamento, inclusive para verificar o cumprimento das medidas corretivas ou de remediação acordadas.

Os parceiros deverão cooperar de boa-fé com essas atividades, disponibilizando, dentro de prazo razoável, as informações e evidências necessárias, respeitados os limites legais, contratuais e de confidencialidade aplicáveis.

Remediação:

Quando forem identificadas deficiências, irregularidades ou riscos relevantes, a VLI poderá solicitar ao parceiro a implementação de medidas corretivas ou de remediação, com prazos compatíveis com a natureza e a gravidade da situação. O parceiro deverá cooperar com a definição, implementação e acompanhamento das medidas acordadas.

Indicadores de Performance:

A avaliação de desempenho de parceiros é o processo implantado pela VLI para acompanhar e registrar o desempenho das empresas contratadas. Nosso compromisso é com a excelência operacional feita com segurança e respeito ao meio ambiente. Por isso, acreditamos que a avaliação é uma oportunidade para a melhoria dos processos da VLI e dos parceiros. Contribua com o gestor do seu contrato, auxiliando com informações e facilitando visitas à sua empresa em horários e datas pré-acordados.

A VLI realiza o acompanhamento da performance dos fornecedores por meio de indicadores específicos:

- IDF (Índice de Desempenho do Fornecedor): utilizado para avaliar o desempenho dos prestadores de serviços, gerando informações relevantes sobre a performance das empresas nos contratos executados.
- OTIF (On Time In Full): aplicado aos fornecedores de materiais, com o objetivo de garantir que as entregas sejam realizadas dentro do prazo e na quantidade acordada.

18. Disposições complementares

O descumprimento dos valores, diretrizes e compromissos previstos neste Código poderá resultar na adoção de medidas contratuais e legais proporcionais à natureza, gravidade, recorrência e impacto da situação, incluindo, conforme aplicável, solicitação de medidas corretivas ou de remediação, suspensão de atividades ou contratações, descadastramento do parceiro, rescisão contratual e adoção das demais medidas cabíveis, de acordo com as normas da VLI.

O cumprimento deste código e a cooperação com os processos de avaliação, monitoramento e remediação aplicáveis constituem condições relevantes para a manutenção do parceiro no Cadastro VLI e para a continuidade do relacionamento com a companhia.

A eventual tolerância da VLI quanto a uma situação específica ou a adoção de medida de remediação não constitui renúncia ao cumprimento deste Código nem impede a adoção de outras medidas cabíveis em caso de descumprimento.

Este Código de Conduta sofre revisões periódicas, com transparência e participação das partes interessadas. Para maiores informações acesse www.vli-logistica.com.br.

Com você, criamos conexões que geram valor.

Anexo 1: Termo de Responsabilidade

Nome da empresa _____, sociedade devidamente constituída em conformidade com as leis do país _____, sediada na cidade de/do _____, no estado de/do _____, inscrita sob nº _____, neste ato devidamente apresentada por seu nome _____, nacionalidade _____, profissão _____, portador (a) da identificação nº _____, declara:

(a) que recebeu, leu, compreendeu e aceita os valores, diretrizes e obrigações aplicáveis contidos no Código de Conduta dos Parceiros VLI;
(b) que se compromete a cumprir os termos e condições transcritos nesse Código que lhe sejam aplicáveis e a incorporá-los, conforme pertinente, aos seus processos de gestão relacionados às atividades desenvolvidas para a VLI;
(c) que se compromete a promover a observância das diretrizes aplicáveis deste Código por seus empregados, representantes, Intermediários, subcontratados e demais terceiros envolvidos nas atividades relacionadas à VLI, bem como a cooperar com os processos de diligência, monitoramento e remediação aplicáveis;
(d) que se compromete a comunicar tempestivamente à VLI qualquer fato ou alteração relevante de que venha a ter conhecimento e que possa afetar o cumprimento deste Código ou a avaliação de integridade do relacionamento; e
(e) estar ciente de que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga a VLI a estabelecer qualquer relação comercial, contratual ou de negócios com o signatário.

_____(Local)_____, (dia), (mês), (ano).
Nome: